



PARECER À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0304.3/2019

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos voluntariados da Justiça Eleitoral e Jurados que atuarem no Tribunal do Júri, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”

AUTOR: Deputado Jerry Comper

RELATOR: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) os autos do Projeto de Lei em epígrafe, desta feita para apreciação da Emenda Modificativa aprovada no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

A lei projetada isenta os voluntários da Justiça Eleitoral e os Jurados com atuação em Tribunal do Júri, do pagamento de taxa de inscrição em concurso público.

No âmbito da CCJ a matéria foi objeto de parecer favorável, aprovado, por unanimidade, na forma originalmente proposta.

Na sequência da regimental tramitação a matéria obteve parecer favorável nas Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, com Emenda Modificativa.

A referida proposição acessória estabelece o interstício máximo de 2 (dois) anos entre o serviço voluntário prestado e a inscrição no concurso público,



para fins de fruição do benefício de isenção, além do que, limita a abrangência da norma à administração pública do Estado.

Este é o relatório.

II – VOTO

Da análise da Emenda Modificativa, observo que aperfeiçoa a proposição ao estabelecer o limite temporal de (2) dois anos para fruição do benefício de isenção, além do que adequa a norma perseguida ao disposto no art. 13 da Constituição Estadual, ao limitar a sua abrangência à Administração Direta e Indireta do Estado.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, I, 144, I e 210, II, todos do Regimento Interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Emenda Modificativa aprovada nas Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, e no mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0304.3/2020, **com a referida Emenda**.

Deputada Romildo Titon
Relator